PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

PROVIMENTO CD Nº 1, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Disciplina a criação de Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC especializado a partir de mediação e conciliação em Reclamações Pré-Processuais decorrentes de ações civis públicas e ações civis coletivas - ACP/ACC, para viabilizar as homologações dos respectivos acordos individuais (CEJUSC - ACP/ACC), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE, O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO, O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a valorização das soluções conciliatórias como forma de precaver e solucionar conflitos;

CONSIDERANDO que os métodos consensuais de resolução de conflitos podem solucionar não apenas os conflitos coletivos, entendidos como aqueles entre sindicatos da categoria profissional e econômica, entre trabalhadores(as), grupos de trabalhadores(as) e empresas, mas também contribuir para a solução das ações de execução decorrentes de ações coletivas;

CONSIDERANDO que os métodos consensuais de resolução de conflitos representam importante estratégia de desjudicialização, permitindo às partes assumir o protagonismo na solução de suas controvérsias, reduzindo a sobrecarga do Poder Judiciário, diminuindo os custos da litigância, promovendo a celeridade na resolução de disputas e contribuindo para a pacificação social;

CONSIDERANDO o êxito do CEJUSC-SANTANDER que culminou com a solução de 6.502 ações individuais e garantiu o pagamento de R$ 2,4 bilhões aos(às) autores(as), aposentados(as) ou herdeiros(as) de ex-trabalhadores(as) da instituição, que contou com a adesão de 90% do total dos elegíveis;

CONSIDERANDO o disposto no Relatório da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, especialmente a recomendação direcionada a este Regional para que adote as providências cabíveis para reverter os baixos índices de conciliação nos CEJUSCs de 1º e de 2º graus, como importantes instrumentos de pacificação de conflitos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 415, de 23 de maio de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, que disciplina a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Provimento CD nº 1, de 13 de agosto de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4287, p. 1-3, 15 ago. 2025.

das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e revoga, entre outras as Resoluções nº 174, de 30 de setembro de 2016 e nº 288, de 19 de março de 2021, do CSJT,

RESOLVEM:

Art. 1º As ações coletivas transitadas em julgado, antes de iniciada a fase de liquidação de sentença ou, ainda, quando já desmembradas em execuções individuais, poderão ser submetidas à Vice-Presidência Judicial, para análise do potencial conciliatório, mediante requerimento de qualquer das partes ou por iniciativa do(a) juiz(a) da causa.

§ 1º A Vice-Presidência Judicial analisará o potencial conciliatório com o auxílio da Coordenadoria de Estatística, que informará quais são os processos elegíveis para possível instauração de RPP-CEJUSC Coletivos.

§ 2º Identificado o potencial conciliatório, o CEJUSC Coletivos incluirá a RPP em pauta de audiência.

Art. 2º Em audiência de mediação na RPP-CEJUSC Coletivos serão fixados os parâmetros para acordo nas execuções individuais.

§ 1º Competirá à Secretaria da Vice-Presidência Judicial dar ciência do resultado da RPP-CEJUSC Coletivos ao(à) Vice-Presidente Administrativo(a), que tomará as providências de instauração de CEJUSC ACP/ACC na qualidade de Posto Avançado, junto ao PJe.

§ 2º O Termo Individual de Adesão será elaborado pela Coordenação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - Conflitos Individuais - NUPEMEC-JT-CI, com a observância das decisões transitadas em julgado e dos eventuais termos acordados entre as partes, e submetido às partes para manifestação.

Art. 3º O posto avançado funcionará com a designação específica de CEJUSC ACP/ACC e sob a coordenação da Vice-Presidência Administrativa e NUPEMEC-JT-CI.

§ 1º Em cooperação com a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT2, o(a) Vice-Presidente Administrativo(a) informará às unidades judiciárias sobre a efetividade no encaminhamento das execuções individuais decorrentes da ação coletiva respectiva para o CEJUSC ACP/ACC (Posto Avançado).

§ 2º Poderão ser incluídos nas listagens submetidas à tramitação prevista nesta norma os processos que aguardam julgamento em segunda instância, bem como aqueles com Recurso de Revista pendente de análise de admissibilidade.

§ 3º As execuções individuais serão encaminhadas ao CEJUSC ACP/ACC mediante a juntada do Termo Individual de Adesão, devidamente assinado pelas partes.

§ 4º Homologado o acordo, os processos serão redirecionados para as respectivas Varas do Trabalho até final cumprimento do acordo e arquivamento do processo.

Art. 4º A estrutura do CEJUSC ACP/ACC funcionará nos seguintes termos:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Provimento CD nº 1, de 13 de agosto de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4287, p. 1-3, 15 ago. 2025.

I - no CEJUSC ACP/ACC atuarão servidores(as) do CEJUSC-JT-CI, em regime de dedicação compartilhada, dando suporte aos procedimentos necessários ao encaminhamento dos acordos para homologação;

II - os(as) juízes(as) auxiliares que atuam na Vice-Presidência Judicial, Vice-Presidência Administrativa e Corregedoria ficarão responsáveis pelas decisões homologatórias dos acordos e pelo julgamento de eventuais embargos declaratórios.

Art. 5º Efetivadas as homologações dos acordos e com o exaurimento dos trabalhos dos(as) servidores(as) e dos(as) magistrados(as) designados(as) para atuação no CEJUSC ACP/ACC as unidades judiciárias serão cientificadas quanto ao término do período para recebimento de novos processos das partes envolvidas.

§ 1º Os processos não transacionados serão devolvidos à origem para a retomada da tramitação.

§ 2º Os autos com acordo homologado retornarão ao Juízo de origem para os trâmites subsequentes.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelos integrantes do Corpo Diretivo no âmbito de suas competências.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

ANTERO ARANTES MARTINS
Desembargador Vice-Presidente Administrativo

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Provimento CD nº 1, de 13 de agosto de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4287, p. 1-3, 15 ago. 2025.